

ENUNCIADO Nº 14 – CCR/MPM

A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, *órgão de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional na Instituição* – ex vi do art. 132 e 136, IV, da LC nº 75/93, por deliberação unânime de seus Membros, resolve: “No Declínio de Atribuições proferido pelo Órgão do MPM para outro ramo do Ministério Público da União ou para o Ministério Público Estadual, em quaisquer Peças de Informação — Procedimento Investigatório Criminal, Notícia de Fato, Representação, Notícia Crime, Expediente ou Procedimento Administrativo diverso, deverá o Membro submeter sua decisão à homologação da Câmara de Coordenação e Revisão antes da remessa ao Órgão declinado”.